

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização do levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella* L., no território catarinense

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de Abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; da Instrução Normativa nº 48, de 23 de Outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Erradicação da *Cydia pomonella* – PNECP; da Instrução Normativa n.º 32, de 03 de setembro de 2014 que acrescenta à lista de pragas quarentenárias ausentes (A1), constante do anexo I da Instrução Normativa 41, de 01 de Julho de 2008 em Lepidoptera – *Cydia pomonella* e Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014 que reconhece a erradicação dos focos da praga *Cydia pomonella* nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e considerando que:

O cultivo das Rosáceas, especialmente Pomáceas, tem grande importância econômica para o estado de Santa Catarina;

A *Cydia pomonella* é uma das mais importantes pragas nos cultivos de maçã no mundo;

A introdução e disseminação dessa praga em pomares comerciais trariam sérios prejuízos econômicos, sociais e ambientais para o Estado;

Esta praga foi oficialmente erradicada do território catarinense, conforme declaração do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA em maio de 2014 e conforme Instrução Normativa N° 10 de 07 de maio de 2014 do MAPA;

O território catarinense é considerado área de risco permanente, quanto a introdução da *Cydia pomonella*;

O monitoramento com armadilhas é um importante instrumento para a detecção, desta praga;

Considerando decisão do Grupo de Nacional de Emergência Fitossanitária para a *Cydia pomonella* indicado pela portaria MAPA nº 95/2016, reunidos em Vacaria – RS no dia 30 de maio de 2017, em relação a número de armadilhas e locais de instalação;

Compete à CIDASC, estabelecer medidas que garantam um nível adequado de segurança e inocuidade fitossanitária das espécies vegetais, hospedeiras dessa praga;

É dever do Estado proporcionar segurança ao status fitossanitário das espécies vegetais de importância econômica para a agricultura catarinense,

Resolve:

Art. 1º – Realizar o levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, no perímetro urbano de Lages e em pontos de risco de introdução (CEASA, *Packing House* de importadores de frutas hospedeiras), **conforme Anexo I**.

Parágrafo único: A possível existência de pontos de risco (*Packing House* de importadores de frutas hospedeiras) não constantes no anexo I, deverão ser investigados, e caso identificados incluídos no levantamento.

Art. 2º - O levantamento será realizado a partir de armadilhas modelo Delta, utilizando como atrativo feromônio sexual sintético. A instalação será realizada em pontos estratégicos, definidos pelos Fiscais Estaduais Agropecuários.

Parágrafo Único - A identificação dos exemplares capturados, bem como, os laudos com os diagnósticos, serão emitidos pela Estação Experimental de Fruticultura de Clima Temperado da Embrapa de Vacaria – RS.

Art. 3º - Deverão ser cadastradas no SIGEN⁺ no **Menu “Armadilha”** a localização das armadilhas, datas de instalação e fim de monitoramento, considerando o disposto nesta

Instrução de Serviço e o intervalo de leitura de armadilhas. A data limite para o lançamento das informações supracitadas será 19 de outubro de 2017.

§ 1º - O armazenamento, montagem e o manuseio das armadilhas, do piso colante e septos, deverão ser realizados com luvas de látex descartáveis e equipamentos de proteção, considerando ainda, todas as recomendações do fabricante.

§ 2º - O fiscal deverá fazer o monitoramento das armadilhas, substituindo o piso regularmente ou quando achar necessário e os septos a cada 30 dias.

§ 3º - As armadilhas deverão ser cadastradas individualmente, mesmo que instaladas no mesmo ponto de risco.

Art. 4º - O levantamento de detecção da praga *Cydia pomonella*, será realizado de 21 de setembro de 2017 a 30 de março de 2018.

Art. 5º - As armadilhas deverão ser fixadas, preferencialmente, no perímetro externo das copas, no meio terço superior das árvores, numa altura de aproximadamente 1,8 metros do solo. Quando não houver árvore no local, instalar em local de fácil acesso, ao abrigo da luz e fora do alcance de crianças.

Art. 6º - As armadilhas deverão ser inspecionadas a cada 15 dias, sendo que o registro das leituras e capturas da praga deverá ser efetuado no SIGEN+ no Menu “Planilha de Armadilhas”.

Art. 7º - A instalação e o cadastro das armadilhas localizadas nas áreas urbanas e pontos de entrada dos municípios, definidos no Anexo I, são de responsabilidade dos Fiscais Estaduais Agropecuários.

Art. 8º - As coordenadas geográficas devem ser no sistema geodésico WGS 84, formato “hddd.dddd” (graus decimais), precedidos do sinal negativo.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, através do Responsável pela Área de Agricultura, a organização da dinâmica do levantamento e



apontamento das informações do levantamento para o SIGEN+ já mencionados nesta Instrução de Serviço.

Art. 10 – Os materiais necessários para realização do levantamento deverão ser solicitados ao **Departamento Regional de Lages**, que fará a organização e envio.

Parágrafo único: Fica nomeado como **coordenador e relator** deste levantamento o Engenheiro Agrônomo Diego Medeiros Gindri, do Departamento Regional de Lages.

Art. 11 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

Ricardo Miotto Ternus
Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV

ANEXO I

DR	Município	Importador (UC) / Local	Quantidade
Blumenau	Blumenau	CEASA	2
Itajaí	São José	CEASA	2
Joinville	Joinville	CEASA	2
Lages	Lages	PERÍMETRO URBANO	160
São Joaquim	Bom Retiro	ADELMAR ROSAR- ME	2
	São Joaquim	GILSON ZANETE ME	2
	Joaquim	SERRA FRUTAS COMÉRCIO E LOGISTICA	2
	Urubici	MENSAGEIRA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA	2
Videira	Fraiburgo	BRASIL FRUTAS	2
		CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA	2
		FISCHER S/A AGROINDUSTRIA	2
		MOACIR COSER	2
		POMAGRI FRUTAS LTDA	2
		POMI FRUTAS S.A.	2
		POMIFRAI FRUTICULTURA S/A	2
	Videira	AGRÍCOLA FRAIBURGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	2
		AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A- MATRIZ	2
		COSER COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	2
TOTAL			184